



FEIRA DE SÃO JOÃO 2024

NORMAS REGULAMENTARES PARA ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS “TASQUINHAS”

Integrada na Feira de S. João”, o “Espaço das Tasquinhas” tem vindo a encontrar uma grande receptividade, afirmando-se como um espaço privilegiado de convívio e de encontro do Movimento Associativo com a Cidade, através da promoção da gastronomia local e das atividades recreativas e culturais que, para aquele espaço, são programadas.

Visando aperfeiçoar as regras de seleção dos participantes, e bem assim do funcionamento do “Espaço das Tasquinhas”, é aprovado pela Câmara Municipal de Évora o presente normativo, que complementa, na sua especialidade, o já fixado no “Edital da Feira de S. João 2024”, aprovado por deliberação de 13 março 2024.

ARTIGO 1º

OBJECTIVOS

O Espaço das Tasquinhas tem como objetivo a promoção da gastronomia local, o apoio e dinamização do associativismo do concelho, propondo-se constituir um espaço privilegiado de encontro entre os eborenses e as suas associações socioculturais e desportivas.

ARTIGO 2º

TASQUINHAS

1. As denominadas “tasquinhas”, implantadas na Feira de São João estão definidas na planta de ordenamento da Feira de S. João 2024 e são compostas por uma área coberta e uma área descoberta, esta destinada a esplanada, sendo que as áreas podem ser diferentes entre si tendo em conta a sua localização.
2. As “tasquinhas” são constituídas, entre outras possíveis, pelas seguintes divisórias:
 - a) Zona de tratamento de alimentos, zona de lavagem e confeção e zona de lavagem de louça e utensílios;
 - b) Zona de bar e saída dos alimentos confecionados;
 - c) Zona de esplanada e atendimento e zona do grelhador.
3. As “tasquinhas” dispõem de quadro elétrico, água corrente, esgoto e lava louça, lavatório, chaminé com exaustor, esquentador e extintor, ligação para máquina de lavar loiça, sendo a área de esplanadas servida por estrados.
4. A potência elétrica disponível para cada tasquinha é de 11KVA, sendo este o limite do somatório das potências dos equipamentos a instalar por cada participante. Todos os equipamentos, assim como as respetivas ligações, deverão apresentar todas as condições regulamentares e de segurança. A instalação elétrica a jusante do quadro parcial disponibilizado pela CME em cada tasquinha é de inteira responsabilidade de cada participante.

5. Cabe aos participantes equipar complementarmente as “tasquinhas” com todos os restantes materiais, apetrechos e equipamentos considerados necessários ao seu pleno funcionamento, de acordo com as exigências impostas pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, não podendo o Município de Évora ser responsabilizado por qualquer omissão.
6. A entrega das “tasquinhas” pelo Município de Évora aos participantes, tem carácter temporário, limitado ao período de duração do certame, tendo as estruturas e os equipamentos que ser devolvidas à organização nas mesmas condições de integridade e funcionalidade que se verificavam à data da sua receção, sob pena de as associações transgressoras não poderem participar em posteriores eventos.
7. A entrega será antecedida do preenchimento e assinatura de uma ficha técnica, na qual será feito um inventário dos materiais e equipamentos disponibilizados.
8. As associações participantes serão responsáveis perante a Câmara por qualquer dano que venha a ocorrer nas estruturas no período em que estas se encontrem à sua disposição.
9. Em ordem a promover e apoiar o movimento associativo no concelho, a exploração das “tasquinhas”, no âmbito da “Feira de S. João 2024”, será realizada sem a imputação de custos às associações, exceto o que resulta da necessidade de participação nos encargos de locação das próprias estruturas, e que é fixado em 1000 € por “tasquinha”.
10. Na presente edição serão implantadas 30 “tasquinhas” a distribuir proporcionalmente entre as candidaturas admitidas e validadas nas áreas de atividade do movimento associativo do concelho – Desporto, Social/Recreativo e Cultura.
11. Verificando-se, o não preenchimento da totalidade das vagas disponíveis, serão as mesmas atribuídas a associações de outra área, cuja candidatura tenha sido considerada aceite, mas que se encontrem em lista de espera.
12. Na eventualidade das vagas disponíveis não poderem ser distribuídas em igual número pelas outras áreas, será dada preferência:
 - a. À área onde se verifique existir um maior número de associações em lista de espera.
 - b. Existindo o mesmo número de associações em lista de espera, de acordo com a classificação obtida, será dada prioridade à associação com o maior número de sócios.
13. Não existindo candidatos em lista de espera, o júri reserva o direito de proceder à atribuição dos lugares vagos, nos seguintes termos:
 - a) Qualquer entidade, pessoa singular, empresa ou associação podem propor-se aos lugares vagos, desde que não tenha sido entidade selecionada neste procedimento
 - c) Não serão admitidas as candidaturas apresentadas sem o pagamento da comparticipação prevista no n.º 9 do artigo 2.º das Normas Regulamentares.
 - d) Os candidatos interessados serão graduados por ordem de inscrição.
14. Caso não seja possível dar cumprimento às alíneas anteriores, a Câmara reserva-se no direito de dispor dos lugares a preencher mediante despacho do Presidente.

ARTIGO 3º

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Podem candidatar-se à exploração de “tasquinhas” as associações, cooperativas, fundações e demais entidades sem fins lucrativos que, cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham a sede social no concelho de Évora ou aqui desenvolvam de forma regular e comprovada a sua ação;
 - b) Estejam legalmente constituídas;
 - c) Cujos fins, de acordo com o ato constitutivo e respetivos estatutos, se enquadrem expressamente numa das seguintes áreas: desportiva, social, cultural, ambiental (incluindo defesa dos direitos dos animais) e associações juvenis, de escuteiros e de estudantes.
2. No caso dos agentes desportivos, aos requisitos previstos no número anterior, acresce o seguinte:

- a) Ter uma prática desportiva federada.
3. No caso de agentes da área social/recreativa aos requisitos previstos no número anterior, acresce o seguinte:
 - a) Que a organização tenha como objetivos a satisfação de necessidades coletivas contribuindo para melhorar a qualidade de vida e participar no desenvolvimento da região onde está inserida.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário, acompanhado da documentação aí especificada, a disponibilizar nos seguintes locais:

- b) Sítio na Internet, disponível na página do Município, em www.cm-evora.pt;
4. Para esclarecimentos adicionais podem ser contactados os serviços da Câmara: Divisão de Juventude e Desporto e Divisão de Educação e Intervenção Social, ambas a funcionar no Edifício S. Pedro, Pátio do Salema, 7000-818 Évora e a Divisão de Cultura e Património a funcionar no Largo Alexandre Herculano, n.º 5, em Évora.
5. Os candidatos, com a entrega da candidatura, devem proceder ao pagamento de uma caução única, no valor de 300€. sendo posteriormente devolvida se associação comprovar, através da apresentação de faturas ou qualquer outro documento que comprove a exploração direta da atividade, e de que não existiu cedência da exploração a outra entidade.
6. No ato da candidatura, para além do mencionado formulário e dos elementos nele referidos, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cópia da ata da aprovação do relatório e contas referentes ao ano de 2023 – As associações que apresentem uma estrutura descentralizada deverão apresentar a ata da aprovação do órgão regional ou local.
 - b) Plano de Atividades de 2024, acompanhado do documento que comprova aprovação pelo órgão competente.
 - c) Cópia dos estatutos da associação;
 - d) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais em exercício;
 - e) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada emitida pela segurança social;
 - f) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada emitida pelos serviços de finanças;
 - g) Para efeitos de avaliação no âmbito dos critérios de apreciação das candidaturas, identificação, clara e objetiva, dos seguintes elementos:
 - i. No caso das candidaturas dos agentes desportivos: o número de atletas federados por escalão etário e género, a qual deve ser acompanhada de comprovativo emitido pela respetiva Federação da modalidade ou pela Associação da modalidade quando se encontrar mandatada para o efeito, referente às seguintes épocas desportivas: 2022/2023 ou 2023 no caso das modalidades cuja época corresponda ao ano civil;
 - ii. No caso das candidaturas às áreas social e cultural: relatório das atividades desenvolvidas no ano de 2023, o qual permita aferir os aspetos previstos no n.º 7 e 8 do artigo 4.º. De forma a comprovar a realização das atividades desenvolvidas o relatório deve fazer-se acompanhar de documentos que demonstrem a divulgação/publicitação dessa atividade.
- b) Comprovativo do pagamento da caução
7. Caso os documentos acima referidos já tenham sido entregues no âmbito de outro processo junto do Município de Évora, a entrega será dispensada desde que seja indicado expressamente o processo onde os mesmos foram entregues.
8. Cada associação só poderá efetuar uma candidatura, sendo utilizado como referência o número de contribuinte da referida associação.

9. O Município de Évora pode, em momento posterior à propositura, exigir aos candidatos a entrega de documentação complementar em vista ao esclarecimento de qualquer dúvida relacionada com a associação e ou a sua candidatura.
10. As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente, por via eletrónica ou por mão própria no Balcão Único, sito nos Paços do Concelho, Praça do Sertório, 7000-586 Évora, ou nos serviços indicados no ponto 4 do presente artigo, através do preenchimento do requerimento respetivo, no prazo de 5 dias seguidos, a contar da data de publicitação do respetivo edital.
11. Não serão admitidas as candidaturas apresentadas após o prazo fixado no número anterior.

ARTIGO 4º

APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Após o decurso do prazo para apresentação das candidaturas, a ordenação das mesmas e respetiva seleção será realizada por um júri, designado para o efeito.
2. O júri de seleção será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, cinco Vogais efetivos e um suplente os quais serão nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora.
 - a) O presidente do júri terá “voto de qualidade”
3. Compete nomeadamente ao júri de seleção:
 - a) Proceder à apreciação das candidaturas;
 - b) Elaborar o relatório preliminar e relatório final de análise das candidaturas;
 - c) Analisar todas as questões apresentadas pelos candidatos e preparar proposta de decisão sobre situações de erros e omissões das presentes normas.
4. Serão excluídas as candidaturas que:
 - a) Não reúnam qualquer um dos requisitos definidos no artigo 3º;
 - b) Não tenham respeitado as exigências impostas para a formalização da candidatura;
 - c) Tenham sido apresentadas após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.
5. As candidaturas não excluídas nos termos do número anterior, serão graduadas de acordo com os critérios definidos nos números seguintes.
6. No caso dos **agentes desportivos** os critérios de seleção, serão os seguintes:
 - a) **Maior número de atletas federados, com quadro competitivo devidamente comprovado, nas seguintes épocas desportivas: 2022/2023 ou 2023 no caso das modalidades cuja época corresponda ao ano civil;**
 - b) **Os valores indicados na alínea anterior, deverão constar no Contrato Programa Desenvolvimento Desportivo 2022/2023;**
 - a) Se houver empate no número de atletas federados por duas ou mais associações estas serão ordenadas dando prioridade em primeiro lugar à que apresentar maior número de atletas femininos e em segundo lugar o que apresentar maior número de atletas federados na última época desportiva (2023) e, por último, a que apresentar a média de idades dos atletas mais baixa.
7. Os critérios de seleção das candidaturas às **áreas Social/Recreativa, Ambiente, Associações Juvenis, de Estudantes e Agrupamentos de Escuteiros** do Concelho serão os seguintes (ver matriz critérios de avaliação anexa ao regulamento):
 - a) O número de atividades comprovadamente realizadas pelas associações no Concelho no ano de 2023, com acesso universal;
 - b) Âmbito de intervenção geográfica: impacto local, regional, nacional/internacional. Para efeito da presente alínea só serão consideradas as actividades realizadas no território do concelho no ano 2023, com acesso universal, em que o candidato é promotor;

- c) O número de beneficiários/utentes das atividades realizadas no concelho de Évora no ano 2023, em que o candidato é promotor;
- d) Antiguidade da entidade candidata;
- e) Número de sócios.

7.1 No caso de empate na pontuação de dois ou mais candidatos estas serão ordenadas dando prioridade à entidade candidata mais antiga.

8. Os critérios de seleção das candidaturas à área da **Cultura** serão os seguintes:

- a) O número de criações na área das Artes e do Espetáculo / Programações, comprovadamente realizadas no ano 2023;
- b) Diversidade das criações artísticas realizadas em 2023;
- c) Âmbito de intervenção geográfica das atividades realizadas em que o candidato é promotor;
- d) O número de atividades comprovadamente realizadas no concelho de Évora no ano de 2023;
- e) O número de atividades programadas em parceria com a Câmara Municipal de Évora realizadas no ano de 2023;
- f) Antiguidade da entidade candidata.

8.1 No caso de empate na pontuação de dois ou mais candidatos estas serão ordenadas dando prioridade à entidade candidata mais antiga.

- 9. Durante o período de apreciação das candidaturas, o júri pode solicitar aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito de análise das mesmas.
- 10. Os esclarecimentos prestados pelos candidatos fazem parte integrante das candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, e não alterem os respetivos atributos.
- 11. Após análise das candidaturas, o júri elabora relatório preliminar através do qual propõe a ordenação das mesmas.
- 12. Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 dias úteis, para que estes se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 13. Cumprido o disposto no número anterior o júri aprova o seu relatório final, no qual pondera as observações dos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, o qual submete a aprovação, por despacho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Évora.
- 14. Da decisão final serão notificados todos os candidatos, fazendo-se divulgar a lista definitiva nos habituais lugares de estilo, devendo as associações selecionadas efetuar o pagamento da “comparticipação” prevista no n.º 8 do artigo 2.º, na Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento – Secção de Apoio Administrativo, da Câmara Municipal de Évora, sito em Parque Industrial e Tecnológico de Évora – Rua da Agricultura, 14-26, até 3 dias úteis após a data da notificação, sob pena de caducidade da atribuição do lugar à associação selecionada.
- 15. Aquando da notificação da decisão final será igualmente notificado o dia, a hora e o local onde decorrerá a reunião da definição dos lugares das “tasquinhas”.
- 16. Verificando-se a caducidade da atribuição do lugar, será o mesmo atribuído à candidatura ordenada em lugar subsequente, a qual deverá efetuar o pagamento até à data da distribuição.
- 17. As “tasquinhas” serão concretamente atribuídas às associações, independentemente da “área de atividade” pela qual foram selecionadas, por ordem de escolha conforme chave anexa (Anexo 1).
- 18. As notificações referidas no presente artigo far-se-ão através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nomeadamente correio eletrónico, sem prejuízo de outras formas previstas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente mediante telefone ou telefax, sempre que a urgência do caso o recomendar.
- 19. Sempre que a notificação seja feita por telefone ou telefax será a mesma confirmada, mediante via postal e ou eletrónica, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

ARTIGO 5º
EXPLORAÇÃO

1. A actividade de exploração das tasquinhas é da total responsabilidade da entidade candidata devendo esta responder perante o Município de Évora e as entidades legais.
2. A entidade selecionada é responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas à sua instalação, nomeadamente, aos procedimentos necessários para acesso à atividade de restauração e bebidas não sedentárias, bem como ao cumprimento das obrigações fiscais necessárias para o exercício da prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário.

ARTIGO 6º
FUNCIONAMENTO

1. Às associações participantes serão entregues pela organização “cartões de identificação”, em número de dez por “tasquinha”, sendo um destinado ao responsável pela exploração e os restantes aos membros que participarão nas atividades relacionadas com o funcionamento das “tasquinhas”.
2. Os “cartões de identificação” devem ser devidamente preenchidos, e ser usados em permanência no decurso das atividades, devendo ser exibido sempre que solicitado pelo Corpo de Fiscalização da Feira ou por qualquer outra autoridade.
3. As associações serão as responsáveis pelo funcionamento das “tasquinhas” e pelo cumprimento integral das normas constantes do presente documento e de outras que sectorialmente venham a ser estabelecidas
4. As associações devem igualmente respeitar integralmente as regras ou imposições que resultem de acordos estabelecidos entre o Município e seus parceiros no evento, designadamente quanto a compromissos de patrocínio, sendo que as associações deverão adquirir a bebida da marca do patrocinador ao distribuidor indicado pelo patrocinador.
5. As associações são igualmente responsáveis pelo escrupuloso cumprimento das práticas higio - sanitárias consagradas na legislação em vigor em matéria de restauração e armazenamento e confeção de alimentos, nisto devendo colocar particular cuidado e afínco.
6. O “layout” das “tasquinhas” deve ser mantido, não sendo permitida qualquer alteração, nem a exibição de qualquer tipo de publicidade ou indicação de patrocínios que lhe seja prejudicial e ou seja contrária aos objetivos subjacentes ao Espaço das Tasquinhas.
7. A prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária no âmbito da Feira das Tasquinhas fica sujeita ao previsto no Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 janeiro.

ARTIGO 7º
MONTAGEM e DESMONTAGEM

1. A entrega de equipamentos – tasquinhas e acessórios cuja responsabilidade seja do Município decorrerá no **dia 19 junho** no período compreendido entre as 15 h e as 18h por funcionário municipal. (com a entrega a associação assume a responsabilidade pelos equipamentos e acessórios).
2. As Associações podem iniciar a montagem a partir do momento da entrega dos equipamentos, devendo a mesma estar concluída até às 14 h do dia **21 de junho**

3. A desmontagem pode ocorrer após as 9 h do dia 1 julho sendo obrigatória a entrega da tasquinha ao funcionário municipal de serviço à Feira, para efeitos de receção de equipamentos e acessórios, o que deverá acontecer entre as 9h e as 16h.
4. O não cumprimento do previsto no ponto anterior, responsabiliza, sem direito a qualquer reclamação, as associações, pelo pagamento ao Município de danos na Tasquinha e danos e faltas de qualquer tipo de equipamento ou acessórios incluídos na mesma.

ARTIGO 8º

RESPONSABILIDADE

A organização não poderá, seja a que título for, ser responsabilizada por insuficiências de energia elétrica, água e ainda por questões de faturação, clientela ou qualquer outra relativa ao aviamento das associações, não podendo estas reclamar da organização qualquer indemnização ou compensação por nenhum facto relacionado com esses aspetos.

ARTIGO 9º

SANÇÕES

1. Em caso de desistência, o valor total da caução reverterá a favor do Município.
2. Caso se verifique a existência de incumprimento das normas de atribuição das tasquinhas, o valor total da caução reverterá a favor do Município.
3. Os candidatos ficam ainda impedidos de apresentar candidatura à atribuição de tasquinha, na Feira de São João no ano subseqüente.

ARTIGO 10º

FISCALIZAÇÃO E DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES

1. A fiscalização do “Espaço das Tasquinhas” será realizada pelo “Corpo de Fiscalização Municipal”, nos termos do previsto no capítulo XIII do “Edital da Feira de S. João 2024”, sendo que as associações deverão acatar as instruções ou ordens que lhes forem fornecidas por qualquer elemento do referido corpo e, se necessário, permitir o acesso ao interior tasquinha.
2. O não cumprimento das normas que regem o certame, confere ao Município de Évora o poder de, em determinação imediata e devidamente fundamentada, pôr fim à cedência e ou de excluir o infrator de futuras participações.
3. O Município de Évora, através dos seus serviços de fiscalização, poderá, caso as associações excedam a área disponibilizada para esplanada, e sem necessidade de mais diligências, remover os materiais em excesso.
4. Não obstante a presença de forças de segurança no espaço da “Feira de S. João” durante os dias do certame, o Município de Évora não se responsabiliza pela segurança das “tasquinhas” e por eventuais danos ou prejuízos resultantes do desenvolvimento da atividade exploratória ou de qualquer outra ação que a ela possa ser associada nem por prejuízos resultantes de catástrofes naturais.
5. O Presidente da Câmara Municipal de Évora, mediante proposta do Júri, decidirá por despacho o modo e procedimento de resolução de qualquer situação ou dúvida que venha a ocorrer e para as quais se não encontre previsão neste conjunto de normas ou nas demais aplicáveis.
6. Em tudo o não regulado no presente conjunto de normas, aplicar-se-á o “Edital da Feira de S. João 2024”, aprovado pela Câmara Municipal de Évora em 13 março 2024.

ANEXO 1: CHAVE DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS TASQUINHAS

- Metodologia:

1. Receção e validação das candidaturas.
2. Avaliação e ordenação da classificação.
3. Atribuição de código a cada classificado, em cada uma das áreas:

Desporto	Código	Social	Código	Cultura	Código
1º Classificado	D1	1º Classificado	S1	1º Classificado	C1
2º Classificado	D2	2º Classificado	S2	2º Classificado	C2
3º Classificado	D3	3º Classificado	S3	3º Classificado	C3
...	D...	...	S...	...	C...
16º Classificado	D16	10º Classificado	S10	5º Classificado	C5

4. Seguindo os códigos de cada classificado os lugares são distribuídos pelas entidades nos seguinte termos:

1	1º classificada da área Desporto
2	1º classificada da área Social
3	1º classificada da área Cultural
4	2º classificado da área Desporto
5	2º classificada área Social
6	3º classificado da área Desporto
7	2º classificada área Cultura
8	3º classificado área Social
9	4º classificado da área Desporto
10	5º classificado da área Desporto
11	4º classificado área Social
12	3º Classificado da área Cultura
13	6º classificado da área Desporto
14	7º classificada da área Desporto
15	5º classificado da área Social
16	8º classificado da área Desporto

17	9º classificada da área Desporto
18	6º classificado da área Social
19	4º classificado da área Cultura
20	10º classificado da área Desporto
21	7º classificada da área Social
22	11º classificado da área Desporto
23	12º classificado da área Desporto
24	8º classificado da área Social
25	13º classificado da área Desporto
26	14º classificado da área Desporto
27	9º classificada da área Social
28	15º classificado da área Desporto
29	5º classificada da área Cultura
30	10º classificado da área Social
31	16º classificado da área Desporto